



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba

Previdência-

PBPREV.

Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº01563/2.017

1. PROCESSO TC Nº: 09339/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: CÉLIA MARIA ARAÚJO FERREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Bioquímica, matrícula 082.552-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.03.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 20.04.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Célia Maria de Araújo Ferreira**, matrícula nº **082.552-2**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 5 de setembro de 2.017.

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 08:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 18:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 13:38



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO